

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL PORTARIA N.º 1080 de 18 de Julho de 2011

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

	PARTE A	A – PREÂMBUI	LO
T Dangarda Land			
I. Regência legal:			
Lei Estadual nº 9.433/05, co	onforme a Lei nº 9.	658/05, Lei Complement	tar nº 123/06 e legislação pertinente.
II. Órgão/entidade e setor			
UNIVERSIDADE ESTADUAL	DO SUDOESTE DA	BAHIA – UESB / ASSESS	SORIA DE OBRAS R PROJETOS - AOP
III. Número de ordem:		IV. Tipo de licit	ação:
(* *)		(W) W	() Por item
(X) Convite	nº 061/2012	(X) Menor Preço	()Por lote (X)Global
	001,2012		(X) Global
V. Finalidade da licitação/o	bjeto:		
Prestação de Serviços de l	Pessoa Jurídica (C	onstrução da IV Etapa d	lo Módulo de Engenharia Florestal)
VI. Processo administrativo	n°: 614867		
VIII 1000550 dammistrative	J.I. 1 011007		
		•	u obrigatória do CRC/CRS):
			e portem Certificado de Registro Cadastral - SAEB, ou que provem perante a comissão,
na data da abertura da l	licitação, que ater	ndem a todas as condi	ições exigidas no edital para habilitação,
observada a necessária qua	ilificação e as dema	ais exigências contidas ne	este Instrumento.
VIII. Regime de execução	(forma de medic	ão do servico para efe	eito de pagamento):
Empreitada por preço (X) glo	=		,
IX. Prazo do contrato:			(05 (0770)
 (X) O prazo de vigencia do cor sua prorrogação nos termos 			, será de 06 (SEIS) meses, admitindo-se a
(X) O prazo de execução da obr			, 65.
X. Abertura, local, data e h			
-		-	MANENTE DE LICITAÇÃO — COPEL / 45031-900, Vitória da Conquista — BA.
Data: 05/0		Horário:	14:30 hs
33/3	J,	I	2 1130 113
XI. Dotação orçamentária:	1 -		1
Unidade Gestora: Fonte:		ojeto/Atividade:	Elemento de despesa:
3.11.620	14	5231	339039
XII. Para a habilitação dos	interessados, ex	igir-se-ão os documer	ntos relativos a:
XII-1. Habilitação jurídica,	comprovada media	ante a apresentação:	
	-		

$oldsymbol{G}$ overno do $oldsymbol{E}$ stado da $oldsymbol{B}$ ahia

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COPEL PORTARIA N.º 1080 de 18 de Julho de 2011
- de registro público no caso de empresário individual.
- em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

XII-2. Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS, nos termos do Decreto Federal nº 5.586, de 19 de novembro de 2005.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.
- prova de regularidade para com a Justiça Trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
 - XII-2.1. A prova da inscrição a que se referem os itens "a" e "b" será suprida com a apresentação das certidões a que se referem os itens "c" e "d", respectivamente, se estas contiverem o número de inscrição da licitante.
 - XII-2.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - XII-2.2.1 Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - XII-2.2.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, especialmente a definida no art. 192, inc. I.

XII-3. Qualificação Técnica, comprovada através de:

- a) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b) declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo constante do Anexo V.
- c) Os licitantes deverão também apresentar documento do CREA CRQ (Certificado de Registro de Quitação de Pessoa Jurídica), ANO 2012, atestando a sua habilitação e competência técnica necessárias para a realização dos serviços objeto desta licitação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA (Construção do Centro de Documentação do Museu Pedagógico - UESB).
- comprovação do licitante de que possui, em nome da empresa, atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação ou de possuir, em seu quadro, e na data prevista para a entrega da proposta, detentor de tal atestado, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que seja detentor de tal atestado.

XII-4. Qualificação econômico-financeira:

(**X**) a ser comprovada mediante:

$oldsymbol{G}$ overno do $oldsymbol{E}$ stado da $oldsymbol{B}$ ahia

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL PORTARIA N.º 1080 de 18 de Julho de 2011

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial.
- b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no item X deste preâmbulo, caso o documento não consigne prazo de validade.
- c) demonstração de patrimônio líquido no montante mínimo indicado abaixo, concernente à data de apresentação das propostas, na forma da lei, admitida a sua atualização com base no INPC do IBGE, permitindo-se, na hipótese de licitação por lotes, a demonstração da qualificação individualizada para cada lote de interesse da proponente. Neste caso, ofertando a licitante proposta para mais de um lote, o patrimônio líquido exigido será a resultante da soma de tantos quantos forem os lotes ofertados.

(x) Total R\$ (10% do valor (DEZ MIL REAIS)

da licitação)

XII-5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Instrumento.

XIII. Codificação no Certificado de Registro - SAEB:

07.05

XIV. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:

- (x) A licitação se processa **com** a utilização do **SIMPAS**:
 - (x) À opção do licitante, o Certificado de Registro Cadastral CRC, dentro do prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal, à Qualificação Econômico-Financeira e à Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, desde que colocado junto aos demais documentos de habilitação, ficando esclarecido que, caso exista algum documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento junto com os demais documentos de habilitação.
- () A licitação se processa **sem** a utilização do **SIMPAS**:
 -) À opção do licitante, o Certificado de Registro Cadastral-CRC, poderá substituir os documentos do item XII-1 deste preâmbulo referentes à Habilitação Jurídica; os mencionados nas alíneas "a" e "b" do item XII-2 do preâmbulo, concernentes à Regularidade Fiscal; o referido na alínea "a" do item XII-4 do preâmbulo, relativo à Qualificação Econômico-Financeira; e a Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, desde que colocado junto aos demais documentos de habilitação, ficando esclarecido que, caso exista algum documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento junto com os demais documentos de habilitação.

XV. Garantia do contrato:

- (x) Não exigível
-) Por ocasião da assinatura do contrato, a empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

XVI. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este instrumento: Servidor responsável

ROGÉRIO PALES QUARESMA

e portaria de designação: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL PORTARIA N.º 1080/2011 de 18 de Junho de 2012

Endereço: Estrada do Bem Querer, Km 04, Caixa Postal 95 - CEP.: 45031-900, Vitória da Conquista - BA.

08:00 às (77) 3425 -Fax: (77) 3424 - E-mail: Horário: Tel.: copeluesb@gmail.com 18:00 h 9398 1045



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL PORTARIA N.º 1080 de 18 de Julho de 2011

XVII. Índice de anexos:

- (X) I. Modelo de Proposta de Preços (Planilha de Preços);
- (X) II. Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame;
- (X) III. Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor;
- (X) IV. Minuta de Contrato;
- (X) V. Modelo de Declaração de Conhecimento e Enquadramento;
- (X) VI. Planta Baixa e de Corte;
- (X) VII. Memorial Descritivo;
- (X) VIII. Especificações de Serviços.

PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DESTE CERTAME

1. TERMO DE REFERÊNCIA:

A presente licitação tem por escopo a **Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica (Construção da IV Etapa do Módulo de Engenharia Florestal)**, conforme especificações, quantitativos e condições descritos na PLANILHA DE PREÇOS (ANEXO I)

2. DETERMINAÇÕES ADICIONAIS:

Além das determinações contidas na **PARTE C – DISPOSIÇÕES GERAIS**, bem como daquelas decorrentes de lei, deverão ser observados os seguintes itens neste instrumento convocatório:

- **2.1** É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- **2.2** Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados por empregados da contratada, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.
- **2.3** O contratante descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preco vigente.
- **2.4** As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.
- 2.5 Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.

3. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS:

A contratação com o licitante vencedor obedecerá as condições do instrumento de contrato constante do **Anexo IV**, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei Estadual nº 9.433/05.

PARTE C – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. OBJETO

- 1.1 O presente procedimento tem por escopo o objeto descrito na **PARTE A PREÂMBULO**, no qual se encontram prescritas, entre outras informações: o órgão/entidade licitante, a modalidade licitatória, o tipo de licitação, os pressupostos de participação, o regime de execução ou forma de fornecimento, o prazo do contrato, o local, data e horário para início da sessão pública, a dotação orçamentária, os requisitos de habilitação.
- 1.2 As especificações, quantitativos e condições da licitação estão descritas na **PARTE B DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**, deste Instrumento.
- 1.3 São partes indissociáveis deste instrumento os anexos descritos na PARTE A PREÂMBULO.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL PORTARIA N.º 1080 de 18 de Julho de 2011

2. PRESSUPOSTOS PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1 Os pressupostos para participação nesta licitação estão indicados no **item VII do preâmbulo**.
- 2.2 O Certificado de Registro, quando exigível, deverá conter a codificação especificada no item XIII do preâmbulo.
- 2.3 Não serão admitidas empresas em consórcio, nem as que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou as declaradas inidôneas, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº 9.433/95.
- 2.4 Em consonância com o art. 200 da Lei Estadual nº 9.433/95, fica impedida de participar desta licitação e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.
- 2.5 É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei Estadual nº 9.433/95.
- 2.6 É defeso ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 176 da Lei Estadual nº 6.677/94.
- 2.7 Consoante o art. 18 da Lei Estadual nº 9.433/05, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários os demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 do mesmo diploma, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

3. REGÊNCIA LEGAL DA LICITAÇÃO

Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Estadual nº 9.433/05, alterada pela Lei Estadual nº 9.658/05, a Lei Complementar nº 123/06 e a Lei Federal nº 8.666/93, no que for pertinente.

4. CREDENCIAMENTO

- 4.1 Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.
- 4.2 O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.
- 4.3 O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO II**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.
- 4.4 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.
- 4.5 Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada.

5. PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 QUANTO À FORMA E VALIDADE

- 5.1.1 Os documentos da proposta de preços e da habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, contidos em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo represente legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, os **Itens de II a VI do preâmbulo**, além da expressão, conforme o caso, **Envelope A Proposta de Preços**, ou **Envelope B Habilitação**.
- 5.1.2 A proposta de preços deverá estar em original, datilografada ou digitada apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.



SECRETARIA DE EDUCAÇAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL PORTARIA N.º 1080 de 18 de Julho de 2011

- 5.1.3 Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.
- 5.1.4 As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

5.2 CERTIFICADO DE REGISTRO

A apresentação do Certificado de Registro, expedido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia/SAEB, quando exigível, observará as estipulações constantes do **item XIV do preâmbulo.**

5.3 PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.3.1 O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes da **PARTE B DISPOSIÇOES ESPECÍFICAS**, em consonância com o modelo do **Anexo I**, expressando os valores em moeda nacional reais e centavos, em duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.
- 5.3.2 Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.
- 5.3.3 A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.
- 5.3.4 Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.
- 5.3.5 A proposta de preços terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada no **item X do preâmbulo** para início da sessão pública, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.
- 5.3.6 Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.
- 5.3.7 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
- 5.3.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
- 5.3.9 A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

5.4 HABILITAÇÃO

Para a habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados no **item XII do preâmbulo**.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL PORTARIA N.º 1080 de 18 de Julho de 2011

6. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 FASE INICIAL

- 6.1.1 A sessão pública de abertura das propostas terá início no dia, hora e local designados no **item X do preâmbulo**, devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.
- 6.1.2 Concluída a fase de credenciamento, os licitantes entregarão o **Envelope A Propostas de Preços**, e o **Envelope B Habilitação**, **além da Declaração de Pleno Conhecimento e Enquadramento**, conforme o modelo constante do **Anexo V.**
- 6.1.3 Iniciada a sessão de abertura das propostas, não mais cabe a desistência do licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.
- 6.1.4 A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes e pela comissão ou servidor responsável.
- 6.1.5 Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

6.2 ABERTURA DOS ENVELOPES

6.2.1 ABERTURA DOS ENVELOPES A - PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.2.1.1 Os elementos do ENVELOPE N^0 01, encabeçados por índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, serão apresentados em única via, numerados, carimbados e rubricados, sem emendas ou rasuras, na forma de original ou cópia autenticada, obedecida a seguinte ordem:
 - I Carta Proposta datilografada ou impressa, expressando:
 - I.1. Número da Licitação e o Objeto da mesma
 - I.2. Multiplicador único "K" proposto, em algarismo e por extenso, com dois decimais;
 - I.3. Prazo de execução das obras/serviços, em algarismos e por extenso;
 - I.4. Validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.
 - II Cronograma Físico-Financeiro, detalhado, em parcelas mensais, contendo barras, percentuais e desembolso, com valores horizontais e verticais, simples e acumulados, totalizado horizontalmente e verticalmente, por etapa de serviços, ficando reservado ao Órgão Licitante o direito de proceder às alterações que julgar convenientes no decorrer da execução das obras/serviços.
 - III Declaração de que nos preços unitários propostos, decorrentes da aplicação do multiplicador único "K" sobre os preços unitários da planilha apresentada pelo Órgão Licitante, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução dos serviços objeto deste Edital, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela Contratante.
- 6.2.1.2. O multiplicador único "K" incidirá linearmente (mesmo "K") em todos os preços unitários dos serviços constantes da planilha de preços unitários do ANEXO I. Será desclassificada a proposta que contiver multiplicador "K" superior a 1,0 (um).
- 6.2.1.3. A empresa vencedora e adjudicatária da licitação ficará obrigada a entregar à Comissão de Licitação, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, a contar do dia seguinte ao da publicação da homologação da licitação, como condição obrigatória para assinatura do Contrato, os seguintes documentos:
 - I Declaração aquiescendo com as composições de preços da planilha gerada pelo Órgão Licitante com base no multiplicador "K" proposto, ou apresentação da composição de preços unitários de todos os serviços constantes das planilhas orçamentárias gerados pelo Órgão Licitante, já acrescidos do multiplicador único "K" proposto, conforme previsto no item anterior, detalhando materiais, equipamentos e mão de obra com seus respectivos índices, contendo os encargos sociais e o BDI utilizados.
 - II Composição detalhada dos encargos sociais e do BDI utilizados na composição dos preços unitários.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL PORTARIA N.º 1080 de 18 de Julho de 2011

6.2.1.4. Serviços Extras

- I Os preços unitários das obras ou serviços que não forem contemplados no contrato serão obtidos multiplicandose o fator "K" proposto pela empresa, pelo preço de referência da tabela adotada pelo órgão, nas mesmas bases vigentes na época da licitação.
- II Não existindo preço de referência será ele fixado mediante acordo entre as partes, conforme artigo 143, inciso II, parágrafo 2º da Lei 9.433/05.
- 6.2.1.5 O presidente da comissão fará, primeiramente, a abertura dos Envelopes A Proposta de Preços, e verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do instrumento convocatório, com os preços correntes no mercado ou fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou, ainda, com os constantes do sistema de registro de preços, quando houver, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.
- 6.2.1.5.1 Havendo necessidade de apresentação de demonstração de compatibilidade ou amostras, o presidente da comissão fixará prazo para sua realização, devendo ser notificados todos os participantes, ficando esclarecido que a desconformidade e incompatibilidade da amostra com os requisitos e especificações do instrumento convocatório implicará na desclassificação da proposta e que a não apresentação será reputada desistência, com as conseqüências estabelecidas em lei.
- 6.2.1.6 A Comissão julgará e classificará as propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes deste ato convocatório, franqueando a palavra para que os licitantes registrem em ata seus protestos ou impugnações que entenderem cabíveis, podendo ser apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais apurada.
- 6.2.1.7 Se houver impugnação ou protesto por recurso, permanecerão fechados os envelopes de Habilitação, sendo devidamente rubricados por todos os presentes, para serem posteriormente recolhidos e guardados em poder da Comissão, até a designação de nova data para a abertura.
- 6.2.1.8 Não havendo registro de protesto ou impugnação e desde que haja declaração expressa consignada em ata de renúncia a recurso ou a apresentação do termo de renúncia de todos os participantes, a Comissão prosseguirá no andamento dos trabalhos, procedendo à devolução dos envelopes fechados aos concorrentes desclassificados, contendo a respectiva documentação de habilitação, e procedendo à abertura dos envelopes "B" HABILITAÇÃO das empresas classificadas com os três menores preços.

6.2.2 ABERTURA DOS ENVELOPES <u>B</u> – HABILITAÇÃO

- 6.2.2.1 A Comissão de Licitação conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos. Caso o procedimento se processe mediante a utilização do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços SIMPAS, a Comissão de Licitação emitirá, de logo, extrato do licitante possuidor do Certificado de Registro e conferirá a regularidade da documentação exigida neste instrumento.
- 6.2.2.2 A empresa que deixar de apresentar a documentação de Habilitação exigida será inabilitada.
- 6.2.2.1 A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante.
- 6.2.2.3 A Comissão deliberará sobre a habilitação dos três primeiros classificados, franqueando a palavra uma vez mais aos participantes para que registrem em ata os protestos ou impugnações que entenderem cabíveis, podendo ser apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais apurada.
- 6.2.2.4 Não havendo registro de protesto ou impugnação e desde que haja declaração expressa consignada em ata de renúncia a recurso ou a apresentação do termo de renúncia de todos os participantes, a Comissão procederá à convocação, se for o caso, de tantos licitantes classificados quantos forem os inabilitados no julgamento previsto no item anterior.
 6.2.2.5 Nos termos do § 3º do art. 97 da Lei Estadual nº 9.433/05, se todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes classificados forem inabilitados, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis aos licitantes para

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL PORTARIA N.º 1080 de 18 de Julho de 2011

apresentação de nova proposta ou nova documentação, após sanadas as causas que motivaram a desclassificação ou inabilitação.

6.3 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.3.1 Será adjudicado o objeto da licitação à empresa cuja proposta tenha o menor preço, em conformidade com o tipo de licitação definido **no item IV do preâmbulo**, desde que atenda a todos os requisitos exigidos para o pleno atendimento às condições deste Instrumento.
- 6.3.2 Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:
- 6.3.2.1 Entendem-se por *empate ficto* as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e *empate real* as que sejam iguais.
- 6.3.2.2 Em qualquer destas hipóteses, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 6.3.2.3 No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.3.3 Ocorrendo empate real de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, será observado o disposto no §2º do art. 3º da Lei Estadual nº 9.433/05, procedendo-se, sucessivamente, a sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, através de aviso publicado no D.O.E., vedado qualquer outro critério de desempate.
- 6.3.4 Iniciada a sessão de abertura das propostas, não mais cabe a desistência do licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 6.3.5 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital ou que propuserem o multiplicador único "K" superior ao admitido neste Edital, assim como aquelas em que o referido multiplicador não seja único para todos os valores propostos.
- 6.3.6 Serão desclassificadas as propostas que contenham ofertas de vantagens não previstas ou oferecimento de redução sobre a proposta de menor multiplicador "K", não assistindo ao Licitante direito a qualquer indenização.
- 6.3.7 Serão desclassificadas as propostas que apresentem alternativas de projetos e de preço, devendo os Licitantes se limitarem nas suas propostas, a única especificação dos servicos proposta no Edital.
- 6.3.8 Serão desclassificadas as propostas com preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, nos termos previstos no § 3º do art. 91 da Lei Estadual nº 9.433/05, ou consideradas inexegüíveis, na forma prevista no § 1º do Art. 97 da retro citada Lei.
- 6.3.9 A licitação poderá ser revogada ou anulada, nos termos previstos no Art. 122 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que assista aos Licitantes direito a qualquer reclamação ou indenização.
- 6.3.10 Até a assinatura do Contrato, poderá a autoridade máxima do Órgão Licitante desclassificar Licitantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade financeira, técnica ou administrativa.
- 6.3.11 Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes classificados forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova proposta ou nova documentação, escoimadas da causas que motivara a desclassificação ou inabilitação do licitante.
- 6.3.12 Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL PORTARIA N.º 1080 de 18 de Julho de 2011

7. RECURSOS

O regramento dos recursos observará o disposto no Capítulo XII da Lei Estadual nº 9.433/05.

8. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 8.1 Após classificadas as propostas e concluída a fase de habilitação, a autoridade superior competente examinará as vantagens da proposta vencedora, em relação aos objetivos de interesse público colimados pela licitação, homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto contratual ao licitante vencedor, em despacho circunstanciado.
- 8.2 Quando à licitação acudir apenas um interessado, poderá ser homologada a licitação e com este celebrado o contrato, desde que esteja comprovado nos autos que o preço proposto é compatível com o de mercado e sejam satisfeitas todas as exigências legais e regulamentares, bem como as especificações do ato convocatório.
- 8.3 A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

9. CONTRATAÇÃO

- 9.1 O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no inciso I do art. 192 da Lei Estadual 9.433/05, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.
- 9.1.1 Às microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06, que se sagrem vencedoras do certame e que contem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.1.2 A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, especialmente a definida no art. 192, inc. I, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate o exercício do direito de preferência.
- 9.1.3 Na hipótese da não-contratação da microempresas e empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 9.2 Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.
- 9.3 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.
- 9.4 A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.
- 9.5 A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.
- 9.6 As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- 9.7 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL PORTARIA N.º 1080 de 18 de Julho de 2011

empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1 Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 08 (oito) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e após devidamente atestada a entrega da parcela solicitada do objeto licitado e a realização dos serviços, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado, de acordo com o cronograma abaixo:
- **1ª parcela:** Correspondente a 42,66% (Quarenta e dois virgula sessenta e seis porcento) do valor total do contrato, a ser pago quando forem concluídos e aprovados pela fiscalização, os serviços do cronograma físico-financeiro.
- O prazo previsto para execução: 30 (trinta) dias a contar da data da ordem de serviço.
- **2ª parcela:** Correspondente a 48,85% (quarenta e oito virgula oitenta e cinco porcento) do valor total do contrato, a ser pago quando forem concluídos e aprovados pela fiscalização, os serviços do cronograma físico-financeiro.
- O prazo previsto para execução: 60 (sessenta) dias a contar da data da ordem de serviço.

PARCELA FINAL: Correspondente ao restante do contrato, a ser paga quando forem feitos e aprovados pela fiscalização todos os serviços restantes.

Todas as parcelas serão pagas somente quando concluídas e testadas pela fiscalização.

- 10.2 O pagamento à Contratada será efetuado somente após o atendimento dos seguintes requisitos:
 - 10.2.1 Apresentação das ART'S específicas da obra;
 - 10.2.2 Alvará de construção da Obra de acordo com a legislação municipal;
 - 10.2.3 Livro de Registros Diário de Obras;
 - 10.2.4 Matrícula CEI (Cadastro Especifico do INSS) específica da Obra;
 - 10.2.5 Apresentação das notas fiscais correspondentes às aquisições de materiais de construção pela Contratada para empego na obra da Contratante;
 - 10.2.6 Habite-se da Prefeitura Municipal, se for o caso.

11. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

- 11.1 Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.
- 11.2 A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.1 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.
- 12.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerarse-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.
- 12.3 O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL PORTARIA N.º 1080 de 18 de Julho de 2011

13. PENALIDADES

- 13.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei Estadual 9.433/05, sujeitando-se o infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 13.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
 - I 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
 - III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 13.2.1 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 13.2.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 13.2.3 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 13.3 Será advertido verbalmente o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.
- 13.4 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.
- 13.5 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.
- 13.6 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

14. RESCISÃO

- 14.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.
- 14.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.
- 14.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL PORTARIA N.º 1080 de 18 de Julho de 2011

15. REVOGAÇÃO - ANULAÇÃO

A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 122 da Lei Estadual nº 9.433/05.

16. IMPUGNAÇÕES

- 16.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade licitante, o instrumento convocatório por irregularidade na aplicação da Lei Estadual nº 9.433/05, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes das propostas, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas.
- 16.2 Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, as falhas ou irregularidades do instrumento convocatório, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para recebimento dos envelopes e início da abertura dos envelopes das propostas, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.
- 16.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até que seja proferida decisão final na via administrativa.
- 16.4 A desclassificação do licitante importa a preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.
- 16.5 Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 17.2 É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 17.3 Nos termos do §6º do art. 78 da Lei Estadual nº 9.433/05, a comissão de licitação poderá conceder, se requerido pelo licitante, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de documento comprobatório da regularidade fiscal, previdenciária ou da inexistência de processo de falência ou recuperação judicial da requerente, desde que a documentação a ser apresentada retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta.
- 17.4 A concessão do prazo de que trata o item anterior ficará condicionada à apresentação, pelo licitante, por intermédio do seu representante legal ou mandatário, com poderes expressos, de declaração de que se encontrava, na data da entrega da proposta, em situação regular perante as fazendas públicas, a seguridade social ou o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme o caso, ou que não se encontrava em processo de falência ou recuperação judicial, sendo certo que, expirado o prazo concedido pela comissão de licitação, sem que o licitante apresente o documento que se comprometeu a apresentar, além de ser inabilitado, ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, observando-se o disposto nos artigos 187 a 191 do mesmo diploma legal.
- 17.5 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão de licitação.
- 17.6 A teor do §11 do art. 78 da Lei Estadual nº 9.433/05, poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir licitante, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.
- 18.7 Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.
- 17.8 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL PORTARIA N.º 1080 de 18 de Julho de 2011

18. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser prestados no local e horário indicados no **item XVI do preâmbulo** e no site http://www.uesb.br/utilitarios/licitacoes/licitacoes.asp

Vitória da Conquista, 28 de Agosto de 2012.

ROGÉRIO PALES QUARESMA

Presidente da Comissão



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL PORTARIA N.º 1080 de 18 de Julho de 2011

ANEXO I

PROPOSTA DE PREÇOS – Planilha de Preços (Arquivo Anexo)



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DE EDUCAÇAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL PORTARIA N.º 1080 de 18 de Julho de 2011

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

	Modalidade de Licitação	Número	
Através do presente instrumento, nomeamos e const (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Re devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas o como nosso r todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado a	gistro de Identidade nº lo Ministério da Fazenda, sol nandatário, a quem outorgamo cima, conferindo-lhe poderes pa	, expedido pela b o nº, residen is amplos poderes par ira:	a nte à rua ra pratica
(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desist demais condições, confessar, firmar compromissos ou aco pertinentes ao certame etc).			
Vitória da Conquista,de	de 201_	<u>.</u>	
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO	REPRESENTANTE LEGAL / ASSI	INATURA	



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL PORTARIA N.º 1080 de 18 de Julho de 2011

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Modalidade de Licitação	Número	

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.
() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
	Vitória da Conquista,de de _201
	RAZÃO SOCIAL / CNP1 / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL PORTARIA N.º 1080 de 18 de Julho de 2011

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA UESB E A EMPRESA.....

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação
do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º
94.250, de 22 de abril de 1987, reestruturada pela Lei 7.176, de 10 de setembro de 1997, e credenciada através do Decreto
Estadual n.º 7.344, de 27 de maio de 1998, com sede e foro no KM 04 da Estrada do Bem Querer, no município de Vitória da
Conquista, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, adiante denominada CONTRATANTE ,
representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. Paulo Roberto Pintos dos Santos, brasileiro, casado, residente na cidade de Vitória de
Conquista, portador da Carteira de Identidade RG n.º 03414057-36, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob nº.
141.320.525-91, autorizado pelo Decreto s/nº, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) de 02/06/2010, e a empresa
, inscrita no CNPJ/MF sob nº, Inscrição Municipal nº, situada à,
adjudicatária vencedora do processo licitatório, modalidade Convite nº, Processo Administrativo nº, doravante
denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada, na forma do seu Contrato Social, pelo Sr(s),
residente na, portador(es) da(s) Carteira de Identidade nº, emitido(s) por, , celebram o
presente Contrato, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica (Construção da IV Etapa do Módulo de Engenharia Florestal), de acordo com as especificações constantes do **Anexo I** do Instrumento Convocatório, com as condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

- §1º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros
- §2º. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.
- §3º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §4º. Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 06 (Seis) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/2005, observado o estabelecido no *caput* e no § Único do art. 142 desta Lei.

§1º A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inc. II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

§2º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL PORTARIA N.º 1080 de 18 de Julho de 2011

dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O Contratante pagará à Contratada o preço de

§1º - Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
3.11.620	14	5231	339039

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 08 (oito) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e após devidamente atestada a entrega da parcela solicitada do objeto licitado e a realização dos serviços, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado, de acordo com o cronograma abaixo:

- 5.1 Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 08 (oito) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e após devidamente atestada a entrega da parcela solicitada do objeto licitado e a realização dos serviços, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado, de acordo com o cronograma abaixo:
- **1ª PARCELA:** Correspondente a 61,32% (sessenta e um vírgula trinta e dois porcento) do valor total do contrato, a ser pago quando forem concluídos e aprovados pela fiscalização, os serviços do cronograma físico-financeiro.
- O prazo previsto para execução: 30 (trinta) dias a contar da data da ordem de serviço.
- **2ª PARCELA:** Correspondente a 38,68% (trinta e oito vírgula sessenta e oito porcento) do valor total do contrato, a ser pago quando forem concluídos e aprovados pela fiscalização, os serviços do cronograma físico-financeiro.
- O prazo previsto para execução: 60 (sessenta) dias a contar da data da ordem de serviço.

Todas as parcelas serão pagas somente quando concluídas e testadas pela fiscalização.

- 5.2 O pagamento à Contratada será efetuado somente após o atendimento dos seguintes requisitos:
 - Apresentação das ART'S específicas da obra;
 - Alvará de construção da Obra de acordo com a legislação municipal;
 - Livro de Registros Diário de Obras;
 - Matrícula CEI (Cadastro Especifico do INSS) específica da Obra;
 - Apresentação das notas fiscais correspondentes às aquisições de materiais de construção pela Contratada para emprego na obra da Contratante;
 - Habite-se da Prefeitura Municipal, se for o caso.
- §1º. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHTA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL PORTARIA N.º 1080 de 18 de Julho de 2011

- §2º. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.
- §3º. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.
- §4º. As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

A concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do INPC/IBGE, observadas as disposições das Leis 8.666/93, 9.069/95 e 10.192/2001 e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

Parágrafo único. A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para recompor o preço que se tornou insuficiente, e será instaurada pela própria administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no ANEXO I do Instrumento Convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- f) quando da assinatura do contrato, apresentar a relação contendo os nomes e os números do CPF, Carteira Profissional e PIS dos seus empregados que serão vinculados à prestação dos serviços;
- g) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- h) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- i) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- j) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- k) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- I) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- m) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- n) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em conseqüência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- o) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- q) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHTA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL PORTARIA N.º 1080 de 18 de Julho de 2011

- r) instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadores de boa conduta e capazes de realizar os serviços ora contratados;
- s) realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras especificadas nos dissídios ou convenções coletivas;
- t) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;
- u) fornecer o fardamento padr\(\tilde{a}\) o nas quantidades previstas e todo e qualquer material necess\(\tilde{a}\)rio ao bom desempenho do serviço;
- v) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Instrumento Convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato:
- w) quando da assinatura do contrato, apresentar nome e fotocópia da carteira do CREA do profissional que se encarregará da execução da construção;
- x) quando da assinatura do contrato, apresentar declaração de que o profissional encarregado pela construção lá estará, no horário combinado, toda vez que for solicitado por e-mail ou fax (com antecedência de 48 horas) pela uesb através da assessoria de obras e projetos;
- y) quando da assinatura do contrato, apresentar declaração de que fará imediatamente a ART (anotação de responsabilidade técnica) junto ao CREA. A ordem de serviço para inicio dos trabalhos somente será dada ao construtor após a apresentação deste documento quitado na Assessoria de Obras e Projetos;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a. fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b. realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.
- d. fornecer local para a guarda de materiais, equipamentos e utensílios da CONTRATADA;
- e. facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para execução do contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;

CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente contrato será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados:
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHTA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL PORTARIA N.º 1080 de 18 de Julho de 2011

- f) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- h) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- j) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

Parágrafo único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subseqüente ao trigésimo.
 - §º1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
 - §º2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
 - §º3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
 - §º4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao contratado o valor de qualquer multa porventura imposta.
 - §º5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§º1. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.



Governo do Estado da Bahia Secretaria de educação Universidade estadual do sudoeste da bahia

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL PORTARIA N.º 1080 de 18 de Julho de 2011

§º2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no instrumento convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista	a, de de 201
CONTRATANTE	CONTRATADA
Testemunhas	Testemunhas



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL PORTARIA N.º 1080 de 18 de Julho de 2011

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ENQUADRAMENTO

	Modalidade de Licitação	Número
•		

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei Estadual nº 9.433/05, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06,

ueci	ai c	311105.
()	Que não possuirmos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.
()	Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06 .
()	Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de empresa de pequeno porte e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.
No o	que	concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:
()	o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação , cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 186 do mesmo diploma.
()	para os efeitos do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal , a cuja regularização procederemos no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, especialmente a definida no art. 192, inc. I.
		Vitória da Conquistade de _201
		RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO VERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL PORTARIA N.º 1080 de 18 de Julho de 2011

ANEXO VI

MEMORIAL DESCRITIVO

1) - INTRODUÇÃO:

Este memorial destina-se a orientar aos construtores, as principais características do prédio de Engenharia florestal.

Esta edificação ficará localizada no campus da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia na cidade de Vitória da Conquista

A obra encontra-se com estrutura de concreto armado do pavimento térreo construída, sendo necessário o término de outras etapas.

Esta é a ^{4a} etapa, a qual será destinada a execução de todos pilares, metade das vigas e lajes de cobertura, alvenaria de vedação do do pavimento térreo, revestimentos com chapisco do pavimento térreo, inclusive lajes, e instalações elétricas embutidas nas estruturas de concreto.

2) - DOCUMENTAÇÃO:

Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos referentes à parte técnica da obra, além de outros porventura exigidos pelo edital na parte legal:

- a) Declaração de visita ao local da obra, e que a empresa licitante incluirá em suas composições os valores relativos à administração da obra, levando em consideração a infra-estrutura para viabilizar a construção. Esta declaração que isenta a UESB das obrigações de viabilizar recursos para a administração da obra, como abastecimento de água, energia ou qualquer necessidade relativa a este fim. A declaração será emitida pela prefeitura de campus em que será realizada a obra e assinada pelas duas partes, prefeito de campus e representante legal da empresa.
- b) Declaração de que a empresa terá responsável técnico habilitado no CREA, e acompanhará a obra fazendo Diário de Obra dos serviços executados.
- c) Planilha orçamentária preenchida com valores dos serviços e o valor global da obra, no formato da planilha do edital.
- d) Declaração de aceitação do cronograma físico-financeiro.

3) ORDEM DE SERVIÇOS:

A ordem de serviço será expedida após a assinatura do contrato e com a entrega da ART (Anotação de responsabilidade Técnica do profissional do CREA) quitada, na Assessoria de Obras e Projetos da UESB.

4) - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1: Todos os materiais adquiridos ou produzidos, assim como as técnicas aplicadas na execução da obra deverão obedecer às exigências das normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

4.2: SERVIÇOS PRELIMINARES:

A edificação localizará em terreno limpo de vegetação, sendo feita limpeza mecanizada com motoniveladora.

Os cortes e escavações serão feitos com tratores de esteira, no caso de cortes acima de 1,0m.

Quando forem executados aterros que tenham camada com espessura maior que 20cm, deverão ser compactados os aterros e controladas as resistências do terreno para que sejam compatíveis com os projetos de fundação.

4.3: FUNDAÇÕES:

As fundações serão executadas em sapatas sobre terreno escavado, sendo aplicada camada de concreto magro na cava. O concreto magro terá espessura média de 5cm, e após cura será colocada sobre sua superfície as armaduras das sapatas. As armaduras das fundações serão elevadas no mínimo 3cm para que seja envolvida pelo concreto da sapata.

Os arranques dos pilares serão locados e aprumados antes da concretagem. A execução dos serviços serão documentados com fotografias, isto para comprovação aos órgãos fiscalizadores.

As vigas baldrames terão suas bases sobre camada de regularização em argamassa, e armadas dentro de fôrmas de folhas compensadas plastificadas.

A especificação das bitolas das armaduras e a resistência a compressão do concreto estarão nos projetos respectivos. Em qualquer elemento estrutural a resistência do concreto não será inferior a 20 MPa.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL PORTARIA N.º 1080 de 18 de Julho de 2011

A edificação será circulada por passeios, e por isto, receberá uma pequena contenção em alvenaria de pedra. Esta será executada com argamassa com traço 1:6, e pedra de rocha.

4.4: ESTRUTURA:

A estrutura será composta pelos pilares, vigas, lajes e vergas.

O nível da laje ficará com o mesmo nível da construção lateral, caso exista, isto para favorecer a comunicação entre pisos em futura ampliação.

A especificação das bitolas das armaduras e a resistência a compressão do concreto estarão nos projetos respectivos. Em qualquer elemento estrutural a resistência do concreto não será inferior a 20 MPa.

4.5: PAREDES:

As paredes serão feitas em bloco cerâmico e unidas com argamassa de cimento e areia no traço 1:4.

Seção I.1 : COBERTURA:

A cobertura terá estrutura de madeira mista, composta por barrotes 6x5cm apoiadas com pontaletes de madeira, espaçadas a cada 2m.

O telhamento será feito com telhas trapezoidal de aço galvanizado, embutida em platibandas, sendo vedada no meio com sua cumeeira, e nas laterais por rufos e calhas.

A cumeeira será posicionada de tal forma, que seja chumbada com argamassa de cimento e areia no traço 1:6.

Os rufos serão em chapas de aço zincado ou galvanizado, chumbado nas paredes e cobrindo uma largura de 25cm.

A calha de coleta das águas pluviais será executada com alvenaria de bloco furado. Esta será impermeabilizada com argamassa para dar declividade e posteriormente será usada manta asfáltica até a altura de 40cm fazendo perfil de "u". Será executada impermeabilização da junta de dilatação com mástique de poliuretano.

4.7: REVESTIMENTOS:

O chapisco será aplicado após o embutimento das tubulações das instalações. Será executado com argamassa no traço 1:4 (cimento: areia grossa).

A massa única será aplicada nas paredes novas exceto onde será aplicado reboco para assentamento de cerâmica. O traço da massa única será de 1:2:8 (cimento:cal:areia fina).

O reboco será aplicado na parede dos sanitários até altura de aplicação da cerâmica.

A altura será até o teto. O traço será de 1:4,5 (cimento:areia fina).

A cerâmica será esmaltada tipo "A" PEI-4, assentada com argamassa colante. A cerâmica terá a cor branca e rejunte branco.

4.8: PAVIMENTAÇÃO

Será aplicado lastro de concreto em toda extensão do pavimento térreo, formando uma placa de impermeabilização com espessura média de 5cm. Esta placa será aplicada logo após colocação das vigas baldrames, aterro da caixa da obra, e colocação das tubulações das instalações de esqoto e instalações elétricas.

Logo após a serão levantadas as alvenarias de vedação com bloco cerâmico.

Após a execução do telhado será executado o contrapiso argamassado com traço 1:4 (cimento e areia)

Salas diversas:

O piso será do tipo industrial de alta-resistência com quadro máximo de 1,00x1,00m, colocados com juntas de dilatação de PVC, e terá espessura de 8mm.

Os rodapés serão executados com mesmo material, com cantos arredondados e altura de 10cm.

Sanitários:

O piso será de cerâmica esmaltada PEI-4, assentado com argamassa colante e rejuntado. A cor da cerâmica ficará entre bege e branca, e a cor do rejunte será branca.

Os passeios externos serão executados em concreto simples, com acabamento rústico e espessura de 7cm. Estes conterão juntas de dilatação executadas com serra tipo maquita, e no eixo será embutido piso direcional para PNE, nas dimensões de pedra de 25x25cm.

4.9: ESQUADRIAS:

A janela será em alumínio anodizado na cor natural, esta janela será de máximo-ar.

Os vidros serão lisos, incolores e com espessura de 4,0mm.

As portas serão assentadas com alisares madeira de lei, igual a madeira das aduelas e batentes.

As portas serão do tipo lisa com folhas compensadas semi-oca, instaladas com dobradiças cromadas e fechaduras com tambor e segredo padrão popular.

DA NA

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL PORTARIA N.º 1080 de 18 de Julho de 2011

4.10: INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:

As especificações serão passadas pelo projetista das instalações.

4.11: INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS:

As especificações serão passadas pelo projetista das instalações.

4.12: PAINEIS DIVISÓRIAS:

As divisórias tipo painéis são sem vidros e estruturados com perfis em alumínio. As portas conterão fechaduras tipo tambor com chave de segredo.

4.13: VIDROS:

Os vidros serão lisos transparentes com espessura de 4mm.

4.14: PINTURA

A Pintura será feita toda em látex exterior. As cores seguirão o padrão do projeto.

A pintura será em superfície emassada e lixada no mínimo com 02 (duas) demãos, de maneira que não fiquem manchas. As portas serão pintadas com esmalte sintético da mesma cor das paredes, sendo aplicada 02 demãos.

4.15: DIVERSOS:

Limpeza geral da obra.